



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064

C-DEPJUR 068 /93

CONTRATRO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O SR. RENY GONÇALVES DE MELO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E REGISTRO DE DADOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÕES INSTALADOS NA PRAIA DE CARAPEBUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre 21, na cidade do Rio de Janeiro - RJ. CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, inscrição estadual nº 48.762.300, daqui por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Enº AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, devidamente autorizado pela Diretoria e o Sr. RENY GONÇALVES DE MELO, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº MT- 857.797-MG, CIC Nº 326.125.086/00, PIS Nº 1084317487-8, com escritório na cidade de Serra, Praia de Carapebus, Espírito Santo, Caixa Postal nº 1139 daqui por diante denominado CONTRATADO celebram o presente contrato, de acordo com o que consta no Processo nº 580/90-INPH, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de leitura, coleta de registro de dados hidráulicos e manutenção dos equipamentos de medições da CDRJ/INPH, instalados na estação piloto do INPH, na Praia de Carapebus, Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para boa execução dos serviços, o Instituto de Pesquisas Hidroviárias - INPH, fornecerá os instrumentos necessários à sua instalação, sendo, contudo, de responsabilidade do CONTRATADO, auxiliar na manutenção e guarda durante a sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faz parte integrante, deste Contrato, independentemente de transcrição, o Decreto Lei 2300/86, que o CONTRATADO, desde já, aceita e declara conhecer.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para prestação dos serviços objeto deste Contrato, é de 12 (doze meses), contados a partir da data de assinatura, deste instrumento, podendo ser prorrogado, se assim convier às partes, mediante aditivo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os serviços a que se refere este Contrato, serão remunerados, pela CDRJ, pelo valor mensal de Cr\$ 9.909.900,00 (nove milhões novecentos e nove mil e novecentos cruzeiros), e serão reajustados trimestralmente, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou índice substitutivo a ser fixado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o Governo Federal venha a determinar medidas que impliquem em mudanças das condições de reajustamento aqui estabelecidas, o valor dos serviços sofrerá nova avaliação de forma condizente com os reflexos decorrentes das medidas governamentais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta do CONTRATADO, por estarem incluídos no valor mensal fixado no "caput" desta Cláusula, o pagamento e recolhimento de todos os tributos legais devidos em razão deste Contrato, inclusive os de natureza previdenciária, excluindo-se, todavia, o referente ao Imposto de Renda que será descontado na fonte.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a que se refere o presente Contrato, será efetuado, mensalmente, ao CONTRATADO, através de Ordem Bancária, pela CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelo total cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo perante a CDRJ pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho, se obrigando a não divulgar, mesmo depois de findo este Con



-3-

trato, quaisquer dados, relatórios, entrevistas, ou fornecer in formações relacionadas com o objeto deste Instrumento, salvo se expressamente autorizado pela CDRJ, ou por exigência legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo ou rescindido este Contrato, os estudos e relatórios, bem como quaisquer documentos que em razão dos serviços a que se refere este Contrato tenham sido elaborado pelo CONTRATADO, serão entregues à CDRJ/INPH, e passarão à propriedade da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços ora contratados serão fiscalizados pelo Instituto de Pesquisas Hidroviárias - INPH, da CDRJ, daqui por diante denominado FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral quaisquer entendimentos entre CONTRATADO e a FISCALIZAÇÃO, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Sem prejuízo de outra disposição deste Contrato, poderá ser rescindido pela CDRJ, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO assista qualquer direito a reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) se o CONTRATADO transferir, no todo ou em parte, os serviços a que se refere este Contrato, sem prévia aprovação da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CDRJ poderá, ainda, denunciar o Contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, ressalvado o pagamento dos serviços prestados até a data a rescisão contratual.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064

-4-

CLÁUSULA OITAVA - FORO

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução do presente Contrato será o da Sede da CDRJ, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CLÁUSULA NONA - VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, as CONTRATANTES assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1993.

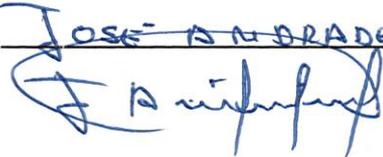

AUGUSTO DE REZENDE MENEZES
Diretor-Presidente da CDRJ



RENY GONÇALVES DE MELO
CIC 326.125.086/00

TESTEMUNHAS:

1) Magna Beutinho de Freitas

2) JOSE ANDRADE FERREIRA


Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 12 / 07 / 93, Pág. 9334

